



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº. 010/2017/GPEPSO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - MPC/RO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais constantes do artigo 129 da Constituição da República Federativa do Brasil e do artigo 83 da Lei Complementar nº. 154/96;

CONSIDERANDO o disposto no art. 127 da CRFB, que preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 80 da Lei Complementar nº. 154/96 que estabelece competir ao Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, em sua missão institucional, a guarda da lei e fiscalização da Fazenda Pública, promovendo a defesa da ordem jurídica, do



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

regime democrático e dos interesses difusos e coletivos, além de outras estabelecidas no ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27, parágrafo único, IV da Lei n°. 8.625/93, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que a exigência constitucional da Licitação, disposta no art. 37, inciso XXI, da Magna Carta, é norteada pelos princípios da competição, da igualdade de condições entre os licitantes, da busca da maior vantagem para a Administração Pública, entre outros;

CONSIDERANDO que a utilização do Pregão Eletrônico, ao revés do Presencial, constitui-se tema pacificado perante esta Corte de Contas que, reiteradas vezes (Decisão n°. 614/2007, Decisão n°. 649/2007, Decisão n°. 124/2008, Decisão n°. 288/2008, Decisão n°. 504/2008, Decisão n°. 333/2009, Decisão n°. 471/2009 e Decisão n°. 199/2010), já decidiu que a utilização do pregão eletrônico não se configura ato discricionário, ao contrário, trata-se de mecanismo pelo qual é possível a obtenção de melhor proposta, em face dos princípios da economicidade e eficiência, da moralidade administrativa e também, do princípio da transparência na atuação administrativa, possibilitando que qualquer cidadão tenha acesso, via internet, às contratações eletrônicas efetuadas, princípios esses aos quais a Administração Pública não deve, nem pode, afastar-se;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONSIDERANDO que a matéria foi sedimentada no âmbito dessa Corte de Contas por meio da **Súmula n.º. 6/2014/TCE-RO**, a qual estabelece, como regra para a contratação de bens e serviços comuns, a utilização preferencial da modalidade pregão na forma eletrônica.

CONSIDERANDO que a utilização de modalidade e forma diversas, por se tratar de via excepcional, deve ser precedida de robusta justificativa que demonstre que ensejará resultado economicamente mais vantajoso que a modalidade pregão na forma eletrônica;

CONSIDERANDO que, para contratação de serviços comuns¹ que demandavam a utilização da forma eletrônica de Pregão, a Prefeitura Municipal de Rolim de Moura publicou no Diário da AROM n.º. 2058, Ano IX, de 09.10.2017, o Aviso de Abertura de Licitação Pregão n. 90/2017 Presencial Registro de Preços n.º. 46/2017.

CONSIDERANDO que diversos outros municípios do Estado de Rondônia, para a contratação dos serviços ora pretendidos pela Administração de Rolim de Moura,

¹ CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DE FROTA, INCLUINDO O GERENCIAMENTO E CONTROLE DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, FILTROS, ADITIVOS, ÓLEOS LUBRIFICANTES, LAVAGEM E BORRACHARIA, BEM COMO O GERENCIAMENTO E CONTROLE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, PNEUS, CÂMARAS DE AR, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM GERAL COMO REBOQUE, RETÍFICA DE MOTORES, LATERIA, PINTURA, ESTOFAMENTO, ELÉTRICA, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE RODAS, PARA A FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, UTILITÁRIOS E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA - RO, valor estimado R\$ 10.498.000,00 (dez milhões, quatrocentos e noventa e oito reais).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

deflagraram o Pregão na forma eletrônica, a exemplo o Município de Ji-Paraná (Pregão Eletrônico - SRP n. 45/2017) e o Município de Primavera do Oeste (Pregão Eletrônico n. 016/2017);

RESOLVE expedir a presente **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA**:

Ao Prefeito do Município de Rolim de Moura - **Senhor Luiz Ademir Schock**, para que anule o Aviso de Abertura de Licitação Pregão n. 90/2017 Presencial Registro de Preços n°. 46/2017, realizado para contratação de serviços de implantação e operação de sistema de gestão de frota, incluindo o gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, filtros, aditivos, óleos lubrificantes, lavagem e borracharia, bem como o gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios, pneus, câmaras de ar, serviços especializados em geral como reboque, retífica de motores, lateria, pintura, estofamento, elétrica, alinhamento e balanceamento de rodas, para a frota de veículos automotores, utilitários e máquinas pesadas, no valor estimado R\$ 10.498.000,00 (dez milhões, quatrocentos e noventa e oito reais), conforme publicação feita no Diário da AROM n°. 2058, Ano IX, em 09.10.2017.

Por fim, adverte-se a autoridade responsável que o não atendimento a esta Notificação Recomendatória poderá ensejar a responsabilização pessoal, na forma prevista na Lei Complementar n°. 154/96 e no Regimento



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sem prejuízo de outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Porto Velho, 16 de outubro de 2017.

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do Ministério Público de Contas